

N.º 4170

F. 140/35

193 5

DISTRIB

34

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa 043, Ms07

*Sindicato Brasileiro do Bancario*

*Reclama contra o ato do Credit Foncier du Bresil que dispensou do serviço seu empregado*

*Delphinus da Costa Mattos*

ANNEXOS



# Syndicatos Brasileiro de Bancarios

RECONHECIDO OFFICIALMENTE

EM 17 DE ABRIL DE 1931

TELEPHONE 3-0651

AVENIDA RIO BRANCO, 133-4º

RIO DE JANEIRO

1.2

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



Diz o Syndicatos Brasileiro de Bancarios, por seu associado Delphim da Costa Mattos, portador da carteira profissional N° 99.273, la. série, que sendo o mesmo syndicalizado empregado do estabelecimento bancario Credit Foncier Du Brésil, com sede á Avenida Rio Branco, 46, onde exercia as funções de cabineiro, mediante a remuneração mensal de trezentos mil réis (300\$000), desde 1º de Agosto de 1929, viu-se inopinadamente demittido sem que para isso o referido empregado agisse como determina o Regulamento a que se refere o Decreto 54, de 12 de Setembro de 1934.

Como se trata de medida evidentemente illegal e arbitraria o Syndicatos Brasileiro de Bancarios, na defesa dos direitos de seu associado Delphim da Costa Mattos, vem, junto a esse Collendo Tribunal, reivindicar a reintegração do referido bancarios nas funções que exercia no Credit Foncier Du Brésil, assim como o pagamento da devida indemnisação, correspondente aos salarios dos meses de Abril até á resolução <sup>deve</sup>tribunal.

Nestes termos,

P. De ferimento.

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935  
SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS  
M. A. S. Pereira  
Presidente  
24 DE JUNHO DE 1935

Ao Sr. Aloysio Rezou para informar  
Em 29 de Junho de 1935  
Fleodor de Almeida  
Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 26.6.35

25/6/35



Recebido em 29/6/35  
Na Secção

### Supruração

O Syndicato Nacion-  
leiro dos Bancarios, pelo officio de fls. 2,  
reclama contra a demissão do seu asso-  
ciado Delphinus da Costa Mattos do Credit  
Foncier du Brésil, allegando que o mesmo  
trabalha no citado estabelecimento bancario  
desde 1929.

Como a reclamação  
tem apoio no art. 89 do Regulamento que  
acompanha o Dec. n.º 54, de 12 de setembro  
de 1934, propouho a auctoridade superior  
seja o Credit Foncier du Brésil convidado a  
fornecer a este Conselho os necessarios esclareci-  
mentos sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1935  
Elyseio Cayul de Souza  
Chefe de Sec. Al.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

Heorans de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção para preparar o expediente  
Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935  
Maurício  
Director Geral



N.ª Auxiliar Emacina Alvarenga para fazer o  
expediente.

Em 17 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Recebido 18/7/35

Cumprido em 20/7/35 -  
Emacina de Alvarenga  
Dusc.



Proc. 7170/35

23

Julho

5

EA/

1-993

Sr. Director do Banco Credit Foncier Du Brasil

Av. Rio Branco, 46

Rio de Janeiro

Havendo Delphin da Costa Mattos, por inter-  
medio do Syndicato Brasileiro de Bancarios reclamado a este  
Conselho contra o acto desse Banco. que o demittiu do cargo  
de cabineiro, não obstante contar 5 annos e 5 mezes de ser-  
viço, solicito-vos, para os devidos fins, indispensaveis es-  
clarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



1.ª Secção.

Não havendo o Credit Foucier de  
Briél respondido até hoje o officio junto por  
copia a p. retro, propunho ao Sr. Director da  
Secção seja o mesmo officio reterado em  
prazo marcado para resposta.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935  
Theodoro de Almeida Lorde  
Dir. de C. C.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1935  
Theodoro de Almeida Lorde  
Director da 1.ª Secção

A' 1.ª Secção para fazer o expediente  
proposto, com o prazo de 10 dias para a res-  
posta.  
Rio de Janeiro de Setembro de 1935  
Guarido Lourenço  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

A' Auxiliar Emacina Alvarenga para fazer o  
expediente  
Em 14 de Setembro de 1935  
Theodoro de Almeida Lorde  
Director da 1.ª Secção

Mec. - 14/9/35

Cumprido em 23/9/35  
em atraso por acumulo  
de serviço.  
Emacina de Alvarenga  
Aux.



EA

1-1.228

Sr. Director do Banco Credit Foncier Du Brésil

Av. Rio Branco, 46

Rio

Não tendo este Conselho até a presente data recebido resposta do officio nº 993, de 23 de Julho do corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados á Secretaria deste Instituto, dentro do prazo de 10 dias, os esclarecimentos pedidos no alludido officio.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria



PTOS. 7170/35

SR. DIRECTOR DO BANCO CREDIT FONCIER DO BRASII

AV. RIO DE JANEIRO, 66

RIO

Não tendo este Conselho sido a presente

data recebi da do Ofício nº 225, de 23 de Junho

de 1935, providências no sentido de

destituição do Sr. José de Figueiredo, Diretor do

destituição do Sr. José de Figueiredo, Diretor do

destituição do Sr. José de Figueiredo, Diretor do

suatada  
suato as p.  
seguintes os documentos  
protocellados col. n.  
111740/35.

Rio de Janeiro, 15/Outubr. 1935

Alcides de Azevedo  
Juiz de Direito

(Assinatura)

Diretor Geral do Banco



8

de depoimentos de testemunhas, que attestarão a veracidade do facto allegado.  
III - Ora, sendo assim, não somos responsáveis

Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES  
M.D. Director Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho

2/10/35

Nesta, ficando assim, em conformidade com as ordens.

IV - E porque seria dispensado por nós? Pois não são muito simples de que as circunstancias nos obrigam a

I - De posse do vosso officio de 27 de Setembro do anno corrente, no qual V.Ex. se refere a outro de 23 de Julho do corrente, vimos dar os esclarecimentos pedidos no alludido officio de Julho do andante, relativamente á dispensa dos serviços, que V.Ex. nos attribue, do Snr. Delphin da Costa Mattos.

Em primeiro lugar, devemos dizer-lhe que, quando recebemos o seu alludido officio de Julho do corrente, o nosso advogado, Dr. Monteiro de Sales, dirigiu-se a essa Secretaria afim de

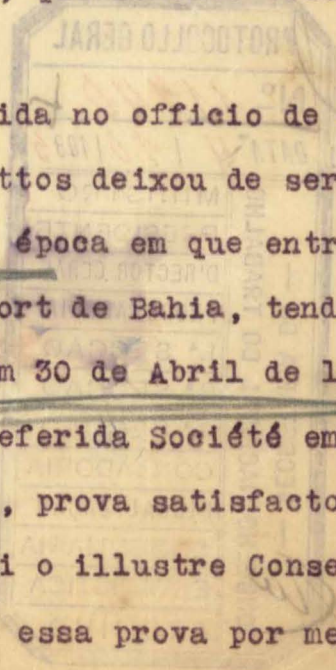
VI - Pensamos não ser necessario ministrar os esclarecimentos pedidos no officio alludido, e ali nessa Repartição foi dito por funcionario de elevada categoria, ao referido nosso advogado, que ainda não era tempo de se tomar conhecimento dos informes solicitados e que em tempo opportuno seriamos novamente chamados para prestar

os esclarecimentos exigidos no officio de Julho. Ficámos por isto aguardando o promettido novo aviso, que sómente veio agora pelo officio de 27 de Setembro.

II - Satisfazendo a exigencia contida no officio de Julho, vimos dizer a V.S. que o Snr. Delphin Mattos deixou de ser nosso empregado desde o mez de Julho de 1934, época em que entrou ao serviço da Societé de Construction du Port de Bahia, tendo deixado o seu emprego naquella Companhia em 30 de Abril de 1935.

A informação que nos ministrou a referida Societé em documento que remettemos com este officio, prova satisfactoriamente o que vem de ser allegado; mas, si o illustre Conselho o exigir, estamos promptos a corroborar essa prova por meio

*ao Sr. Alvaro Rezende para informar aos autos  
Em 9 de Outubro  
Rodrigo de Almeida Valle  
Director da 1.ª Secção  
Brasília, 16/9/35*



Recebido na 1.ª Secção em 7/10/35

7-10



de depoimentos de testemunhas, que attestarão a veracidade do facto allegado.

III - Ora, sendo assim, não somos responsaveis pela dispensa do Snr. Delphim, que ha mais de anno não é nosso empregado, sinão da Societé, que o admittiu aliás, a pedido nosso, para impedir que elle fosse dispensado de nosso serviço, ficando assim privado de seus ordenados.

IV - E porque seria dispensado por nós ? Pela razão muito simples de que as circumstancias nos obrigaram a um regimen de severas economias, entre estas a redução do numero de empregados, pois que não havia serviço para todos que trabalhavam connosco.

V - O trabalho diminuiu consideravelmente, diminuiu para todas as empresas, bancarias e de outras actividades, e principalmente para o nosso Estabelecimento, que é succursal de outro no estrangeiro e que foi declarado fallido.

VI - Pensamos não ser necessario ministrar qualquer outro informe para habilitar o Conselho a julgar da pretensão do Snr. Delphim contra nós. Todavia não nos furtamos a esclarecer qualquer ponto referente a esse caso. E estamos inteiramente ao seu dispôr.

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL  
et de l'Amérique du Sud

*Wellman*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 11940	
DATA 4 / 10 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA ESTADISTICA
ARQUIVO	

Director do Conselho Nacional do Trabalho

10/10/35





B.9

DELPHIM DA COSTA -

O empregado acima referido entrou ao serviço da Société de Construction du Port de Bahia, 46 Av. Rio Branco 3º, na qualidade de continuo, no mez de Julho do anno passado, a título provisório, dividindo também o seu tempo no serviço da Companhia Brasileira de Portos.

Desde a sua entrada, pouco zeloso e pontual, mostrou-se o referido empregado, revelando constantemente uma má vontade evidente no exercicio das suas funções apesar do serviço leve que lhe era pedido; consistindo unicamente na limpeza d'uma sala occupada por duas pessoas, e entrega de alguma correspondencia.

Convem também citar o facto seguinte, entre outros, que melhor dá uma idea do trabalho deste empregado. No mez de Outubro do anno passado, foi o informado, encarregado de entregar alguns papeis á : Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante e remettel-os pessoalmente ao Secretario da dita Comissão, o que elle diz ter feito. Passou-se o tempo, e visto a demora em receber noticias sobre aquelles papeis, fomos indagar na dita Comissão que respondeu estar aguardando ainda a remessa dos documentos referidos. Fomos procurar em todas as diversas repartições, nada achando. Também o continuo da dita Comissão desmentiu, na presença do informado, ter recebido os ditos papeis. Afinal, por acaso, foram os documentos encontrados no serviço das Estatisticas, 68 Rua Luiz de Camões. E também testemunha do facto, o Dr. Muniz Freire. Desejamos, todavia, accreditar que o informado não agiu propositadamente, mas pelo menos, com pouca consciencia. Os documentos em apreço tinham um valor de mais de 15 contos e representavam facturas da Fiscalisação da Bahia.

Visto também e sobretudo as reiteradas queixas formuladas pela Cia Brasileira de Portos a respeito do mesmo, vimos-nos na contingencia de nos privar dos serviços de Delphim da Costa.

Agosto de 1935.



Recebido em 17 de Outubro de 1935.  
1a. Secção.

INFORMAÇÃO

Attendendo á solicitação constante do officio junto por copia a fls. 5, reiterado pelo de fls. 7, o CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL informa, as fls. 8 e 9, que o reclamante deixou os seus serviços em Julho de 1934, época em que passou a trabalhar para a SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA, tendo deixado o serviço dessa ultima Companhia em 30 de Abril de 1935.

A fls. 9, junta um documento que alias não apresenta assignatura e apenas traz no canto esquerdo superior um carimbo da SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA, com o qual pretende provar a causa da demissão do reclamante.

Informa em seu officio que pode corroborar essas allegações com depoimentos de testemunhas e no item III (fls. 8-v) declara que o reclamante foi demittido a seu pedido junto áquella Companhia.

Seria conveniente ouvir-se o reclamante sobre a allegação da Companhia reclamada sobre a sua entrada em outra Companhia da qual foi demittido.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935  
Mário Manuel de Figueiredo  
Aux. de P. de

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935

Theodor de Almeida Ville

Director da 1ª Secção

17/10/35



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Outubro de 1935

Quacado

Director da Secretaria

Att. na Proc. em 19.10.35

Allegando a administração do  
Ernest Fancier por empregos  
delephus Mattis deum e seu  
seus em julho de 1934, por as  
sido admissões os seus a gestão  
de Amstundin ou Port de Bohin,  
requisi sep auiso e desisto,  
em publicigos.

Ris, 21-10-35

J. Ruy Ruy Ruy  
R. prof.

Receb. fab. 4-11-35

A' Sr. Senal para fazer o expediente  
requerido.

Ris, 6 de Nov. de 1935

Quacado  
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/35

Ao Sr. Secas da Cruz para cumprir

Em 14 de Novembro de 1935

Theodor de Saneilla S. de

Director da 1.ª Secção

18/11/35



CN/SSBF.

1-1.510

Sr. Director da Societé de Construction du Port de Bahia.

Avenida Rio Branco, nº 46, 3º and.

Rio de Janeiro.

Havendo o Director do Banco "Credit Foncier du Bresil et de l'Amérique du Sud" informado, nos autos de processo em que o Sindicato Brasileiro dos Bancarios reclama contra o acto do referido estabelecimento bancario que dispensou dos serviços o seu associado Delphin da Costa Mattos, que o referido funcionario deixou o seu serviço, em Julho de 1934, por ter sido admittido nos serviços dessa Companhia, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



110

Proc. 7.170/35.

8. Novembro 29

CM/SSBF.

1-1.510

Sr. Director da Sociedade de Construção do Porto de Bahia.

Avenida Rio Branco, nº 48, 5ª an

Rio de Janeiro.

juntada  
 junto as p. se-  
 quentes e documentos  
 protocoladas sob o  
 nº 134/28/35.  
 Rio de Janeiro, 7 de dezembro 1935  
 Ruyssio Benedito Rezende  
 Adv. L. C.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.



102

M.M. CONSELHEIROS

Na informação prestada pelo empregador Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, ha preocupação unica e exclusiva de nada esclarecer e de fraudar escandalosamente nossas leis trabalhistas.

O bancario Delphim da Costa Mattos não fez allegações graciosas nem forgica mentiras desairosas para impressionar os papalvos. Elle prova, com os documentos que junta, como é criminosa e contraditoria a attitude dos senhores do Credit Foncier. Capciosamente declara em sua informação que o reclamante deixou de ser seu empregado desde Julho de 1934. Ora, a informação está muito bem architectada mas se desmorona por si mesma. Vejamos os factos. A lei que regula a estabilidade dos bancarios e, consequentemente, a do reclamante, data de Setembro de 1934. Dahi o Credit Foncier arditosamente declarar que o reclamante foi dispensado em Julho de 1934. Porem se esquecem das contribuições obrigatorias que pagou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios em nome do reclamante, conforme prova o documento junto. É mais facil pegar-se ao mentiroso que o coxo, diz o brocardo popular, que podemos applicar aos senhores do Credit Foncier. Não bastasse essa certidão do Instituto dos Bancarios e teriamos mais este começo de prova que é a carteira de identidade que ora juntamos onde se constata que o reclamante é empregado do Credit Foncier desde 1929 e que a sua negativa de assignar a actual carteira profissional do reclamante já foi premeditada, afim de facilitar a indecorosa manobra de dispensar sem mais aquella um funcionario, de categoria secundaria não resta duvida, mas que as leis do paiz lhe garantem direitos iguaes aos que goza o Credit Foncier.

O jogo de empurra foi feito entre o Credit Foncier e a Societé de C. P. Bahia não deve impressionar aos M. M. Conselheiros, pois são farinha do mesmo sacco.

Ninguem ignora que, tanto o Credit como a Societé são os mesmos capitaes francezes, os mesmos accionistas

*7/70/35  
Lima 19-11-35  
No Sr. Ministro Legendado para o Legado  
em 30 de Novembro de 1935  
Flaciano de Almeida  
Director da I. Secção*

*Mera 12/27*

Recebido na 1.ª Secção em 14/11/35 14-11-35



Estabelecimento de Bancos  
Sede em Paris, 12  
TELEPHONE 23.061  
CASA NOTARIAL  
RUE DE LA HARPE

M. M. CONSELHEIROS

Na informação prestada pelo empregador Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, ha preocupação unica e exclusiva de nada esclarecer e de transferir essencialmente nossas leis brasileiras.

O banco do Delphin da Costa Mattos não fez alegações gratuitas nem forçou mentiras desastrosas para impressionar os papavos. Elike prova com os documentos que junta, como é ordinario e contradictoria a attitudão dos senhores do Credit Foncier. Capotadamente degera em sua informação que o reclamante deixou de ser seu empregado desde julho de 1934. Ora, a informação está muito bem justificada mas se desmorona por si mesma. Vejamos os factos.

A lei que regula a estabilidade dos bancos e, consequentemente, a de realmanete, data de Setembro de 1934. Dahi o Credit Foncier ordionamente degera que o reclamante foi dispensado em julho de 1934. Porém as espensas das contri- buções obrigatorias que pagou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ban- carios em nome do reclamante, conforme prova o documento junto. É mais facil pa- gar-se as mentiras que o certo, diz o processo popular, que podemos applicar aos senhores do Credit Foncier. Não bastasse essa certidão do Instituto dos Bancarios e teriamos mais este campo de prova que é a certidão de identidade que ora jun- tamos onde se constata que o reclamante é empregado do Credit Foncier desde 1929 e que a sua negativa de assignar a actual certidão profissional de realmanete já foi prematada, afim de facilitar a indesejadas manobras de dispensar sem mais a- quella um funcionario, de categoria secundaria não resta duvida, mas que as leis do país lhe garantem direitos iguaes aos que goza o Credit Foncier.

O jogo de empurra foi feito entre o Credit Foncier e a Societé de C. P. Bahia não deve impressionar aos M. M. Conselheiros, pois são fa- rinha do mesmo sacco.

Ningum ignora que, tanto o Credit como a Societé são os mesmos capitães francezes, os mesmos socialistas



as mesmas orientadoras e dirigidas, as que os "casos de ferro" são diferentes,  
e isto nós o sabemos que é feito para melhor purificar as nossas leis e mais des-  
embarazadamente fazerem certos negócios.

A verdade é a seguinte: benéficas de ambas as informações  
combinados merecem uma energia adversária de E. Conselho, pois, mante-se des-  
ordenadamente, com o intuito mais de se prejudicar o direito líquido e certo de  
um cidadão brasileiro.

Quanto às outras alegações não nos merecem resposta, pois,  
não passam de puro artifício para impressionar os M. M. Conselheiros.  
Não há, pois, como tomar em consideração as alegações gra-  
tuitas do Credit Foncier que nada prova, fazendo esse Conselho a mais  
lúbrica justiça comemorando o Credit Foncier a reintegrar o seu emprego e a pa-  
gar-lhe tudo o mais que a lei ordenar.

Em termos

E. Departamento

Rio de Janeiro,



115

Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Pensões e  
Aposentadoria dos Bancarios

*Atteste-se o em costas*  
*3/8/35*  
*[Signature]*

DELPHIM DA COSTA MATTOS, para defesa dos seus interesses em Juizo, precisa que V.S. mande certificar junto á presente até quando foi recolhida a esse Instituto a quota de 3 % sobre ordenados do Supplicante, como empregado do Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud, e a quanto montava a importancia mensal recolhida.

Espera merecer

Deferimento

*Via de Juncos, 1 de 8 de 1935*  
*Delphim da Costa Mattos*





Photographia tirada em 5 de Março de 1929



ASSIGNATURA DO PORTADOR

.....*Graphum da Costa Mallet*.....

*L. G. Mallet*

PATENTE 3264



UNIÃO  
1123



O requerente pede a resolução das contribuições a partir de 16 de Setembro de 1934 até 30 de Abril de 1935, o total arrecadado, durante esse período, foi de Rs. 810000 (oitenta e um mil réis), sendo: Rs. 540000 no mês de Setembro de 1934 e Rs. 1080000 no mês de Outubro de 1934. Abril ultimos. Parecem, a taxa aplicada sobre os rendimentos, foi de 14%, e não 3% conforme mencionada.

Instituto de Agentes  
e Parques dos Bancários

W. M. M. M.  
5-9-35

Gerente



11/16

# Informação

Em additamento  
à reclamação de ff. 2, formulada em  
favor do seu associado Sefthim da  
Costa Mattos, o Syndicato Brasileiro  
dos Bancários suscita este Conselho e  
documentos em junta aos autos.

Após o referido  
processo a consideração superior com a  
junta dos alludidos documentos, pro-  
prios que o mesmo agende, na Recda,  
resposta ao officio junto por copia a ff.  
11, expedido no campo de de de dili-  
gencia reunida pelo Procedencia fiscal  
a ff. 14 v. m.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1935  
Rafael de Azevedo  
Rafael de Azevedo

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1935

Rodolfo de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

11/16/35

Recb. Jab. 12-12-35

Aquorbe-se resposta  
ao officio de ff. 11, por copia,  
até que se expire o prazo nelle  
fixado. A' 1ª Secção

em tempo

No, 18/12/35

Director geral



1.º Mecan. para verificação do  
q.ºi. resp. nº 1871/35  
de 1935, que em 1936 o processo  
foi termino o p.º no mesmo  
de 1935.  
Quarta

...ido na 1.ª Secção em 20/1/36

Quarta  
Quarta a p.º p.  
quinta o documento  
15084/35.  
Dir. 3/1/36  
p.º p.º  
p.º p.º



007

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1935

Excm<sup>o</sup> Srn,

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N<sup>o</sup> I-1-510

Rio de Janeiro

Senhor Director Geral,

Respondendo ao vosso Officio, com data de 29 de Novembro p.p., temos a honra de informar-vos que a nossa Companhia, empregou, a titulo de experiencia, os serviços do Snr. DELPHIM DA COSTA, empregado do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, a partir do mez de Julho do anno passado.

P. 7170/35

Não tendo, o referido empregado, cumprido satisfactoriamente os poucos affazeres que lhe eram confiados, vimo-nos na contingencia, depois de diversas observações que ficaram sem resultado, de avisar o Credit Foncier em 3 de Abril deste anno, que não nos era mais possível manter o referido empregado ao nosso serviço

Attenciosas Saudações :

Société de Construction du Port de Bahia

Mf.

PROTOCOLLO GERAL	
N <sup>o</sup>	15184
DATA	24/12/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. <sup>a</sup> SECÇÃO
	2. <sup>a</sup> SECÇÃO
	3. <sup>a</sup> SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Handwritten signature and date 24/12/35

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 27-12-35



V08

Rec. em 30/XII/35  
Ca. Rec. D.

# Informação

Respondendo ao officio  
junto por copia a fl. 19, a Sociedade de Con-  
strução do Port de Bahia presta as necessa-  
rias informações requeridas pelo Sr. Procurador  
a fl. 10 verso.

Reverendo o processo volta  
a consideração da Procuradoria, ficando as mãos  
do Sr. Ministro de Recção.

Dio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1936  
Mário Cabral de Aguiar  
Procurador C. G.

Recebido em 6-1-36

A consideração do Sr. Director Geral  
de accordo com a informação supra  
do de Janeiro, 8 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

9/1/36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1936

Macário  
Director da Secretaria

Fl. na Proc. em 11-1-936

Requisição para mand. copies do act. p.  
em a p. 15 e o petição a p. 17 no  
Cuidat. Juc. em seu infome



urraments, " visto duas documentos.

Rio, 13-1-1936

J. Lins de Barros  
P. M. A.

A' 1ª Secção, para  
fazer o expediente requerido  
pela Procuradoria, com o  
prazo de 10 dias.

Rio, 16/1/36  
Machado  
Director geral

Recebido na 1ª Secção em 20/1/36

A Sa. Official Ernacina Alvarenga, para officiar ao  
Creditancier nos termos do requerido pela Procuradoria Geral,  
enviando copia dos docs. de fls. 15 e 17, e marcando o prazo de  
10 dias para a necessaria resposta.

Rio, 23 de Janeiro de 1936

1º Official

No impedimento do Director da Secção

Não tendo tido tempo de  
cumprir, o despacho supra, por eu  
estar amanhã em ferias, passo o  
presente processo ao Sr. Director desta  
Secção, para os devidos fins.

Rio, 29-1-1936

Ernacina de Alvarenga  
3ª af



1179

do Sr. Diretor de Regenda para providenciar, com urgencia.

Em 31 de Janeiro de 1936  
o Sr. Diretor de Regenda  
do impedimento do Diretor de Regenda.

Cumprido em  
31 de Janeiro de 1936  
Plácido de Almeida  
Diretor de Regenda

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE Officio No. 100  
EM 3 DE Fevereiro DE 1936

Plácido de Almeida  
Diretor de Regenda



John Reynolds  
Jacksal



*Pge*

P.nº 7.170/35

A.L.R.

3

Fevereiro

6

1-111

Sr. Director de Crédit Foncier du Brésil  
et de L'Amérique du Sud

Av. Rio Branco, 46

Districte Federal

*Importante*  
*2.11*  
*20/2/35*  
*Delphin da Costa Mattos*  
*20/2/35*  
*20/2/35*

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que Delphin da Costa Mattos reclama contra sua demissão desse estabelecimento bancario, solicite-voe, de ordem do Sr. Presidente, sejam prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, as necessarias informações sobre os documentos juntos per copia.

Attenciosas saudações.

am) *Ruvaldo Soares*

Director Geral da Secretaria.



*ppp*

SECRET  
Tous renseignements  
sont interdits

P. N. 7.170/25

A. L. R. 3 Fevereiro 8

I-III

M. Director de Crédito Fomento de Brasil  
et de l'Amérique du Sud

Av. Rio Branco, 45

Distrito Federal

recebidas as informações sobre os documentos juntados por copia.  
na data de recebimento deste, se necessa-  
ria a esta Secretaria, dentro do prazo de 10  
dias, de ordem do Sr. Presidente,  
1777/36.  
19/2/36  
O Sr. Presidente  
deixa a  
seu  
11.8.  
Doc.

Atenciosas saudações.

(m) Carlos Faria  
Director Geral da Secretaria.



consistente em declarar que o Sr. Delphin não  
quando despedido do serviço em que se occupava,  
mas pela carta da Société de Construction du Port  
Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
judicial o referido ex-empregado, muito pelo contrario  
e humanidade nos três hojs e nos elle desvotamos

Em nosso poder vosso estimado officio nº1-111 de 3 do corren-  
te, recebido apenas a 6, sollicitando-nos informações sobre os documen-  
tos que estavam annexos por copia, carta da Société de Construction du  
Port de Bahia, e certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos  
Bancarios, documentos esses appensos aos autos do processo nº7.170/35,  
em que são partes nosso Estabelecimento e nosso ex-empregado Delphin da  
Costa Mattos, o qual reclama contra sua exclusão do quadro de funcio-  
narios.

Nada temos a refutar aos citados documentos, apenas confir-  
mamos o que consta do referido processo notadamente em nosso officio de  
4 de Outubro de 1935, pelo qual ficou bem esclarecida a attitude de nos-  
so Banco nessa questão.

A leitura do processo em causa prova satisfactoriamente que  
o ex-empregado Snr. Delphin, em vez de ter sido pura e simplesmente des-  
pedido em Julho de 1934, por não mais carecermos de seus serviços, foi  
aproveitado em uma Companhia muito ligada ao nosso Estabelecimento, po-  
rém não satisfazendo aos seus novos chefes foi por estes dispensado e  
por nosso turno o demittimos em Abril ultimo, já por não podermos reto-  
mal-o ao nosso serviço, já porque sua attitude junto a referida Compa-  
nhia, como provam suas cartas de Agosto e Dezembro de 1935, fazia desme-  
recer a confiança que devemos ter em nossos funcionarios.

O facto de havermos mantido em nossa folha de pagamento o al-  
ludido Snr. Delphin até Abril de 1935 só demonstra a bôa vontade que lhe  
manifestavamos, fazendo-o nella figurar para que não perdesse tempo de  
trabalho aos Institutos de Aposentadoria que futuramente viesse elle a  
pertencer. De facto, organizado que estivesse, devia o Snr. Delphin ter  
se inscripto pelo de Commercarios. Aliás, a nossa principal allegação



*Verbas*

<b>PROTocollo GERAL</b>	
N.º	<b>1717</b>
DATA	<b>18/2/1936</b>
SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	

*[Red circular stamp]*

Em nosso poder vosso estimado officio n.º 1717, de 18 de Fevereiro de 1936, em que se pede a entrega de certos documentos que estavam anexos por copia, e que se referiam ao processo n.º 1717/35, em que são partes nosso Estabelecimento e nosso ex-empregado Delphin de Costa Mattos, o qual realisa contra sua exclusão do quadro de funcionarios.

Nada temos a retratar aos citados documentos, apenas confirmamos o que consta do referido processo notadamente em nosso officio de 4 de Outubro de 1935, pelo qual ficou bem esclarecida a attitude de nosso Banco nessa questao.

A leitura do processo em causa prova satisfatoriamente que o ex-empregado Sr. Delphin, em vez de ter sido pure e simplesmente despedido em Junho de 1934, por não mais carcermos de seus servicos, foi aproveitado em uma Companhia muito ligada ao nosso Estabelecimento, e tem não satisfazendo aos seus novos chefes foi por estes dispensado e por nesse turno e demittido em Abril ultimo, já por não podermos retribuir-lhe os seus servicos, já porque sua attitude junto a referida Companhia, como prova suas cartas de Agosto e Dezembro de 1935, fazia deveser a confiança que devemos ter em nossos funcionarios.

O facto de havermos recebido em nosso livro de pagamento o recibo de Sr. Delphin em 4 de Abril de 1935 só demonstra a boa vontade que manifestavamos, deixando-o nella figurar para que não perdesse tempo de trabalho nos Institutos de Aposentadoria que futuramente viesse elle a pertencer. De facto, organizado que estivesse, devia o Sr. Delphin ter se inscripto pelo de Commercial. Além, e nosse principal alligado



consistente em declarar que o Snr. Delphim não era nosso empregado, quando despedido do serviço em que se occupava, é plenamente confirmada pela carta da Societé de Construction du Port de Bahia.

Evidenciado está que nunca nos moveu intuito algum de prejudicar o referido ex-empregado, muito pelo contrario, a nossa boa fé e humanidade nos traz hoje a com elle discutirmos.

Sendo o que se nos offerece no momento, firmamo-nos

Attenciosamente  
*Ricardo Jurens, 12-Fevereiro-1936*  
Como advogado do

DI. SUD.  
*Mout. de Sal.*

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD.  
Recebido na 1.ª Secção em 14/2/36



*No Sm. Floyris Rezende para informar nos autos*  
Em 19 de Fevereiro de 1936  
*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da 1.ª Secção



# Informação.

Com a juntada aos autos, do documento cetero, fica satisfeita a diligencia requerida pelo Sr. Procurador Geral a fl. 18.

Em parte, submetto o processo, para as devidas fins, ao Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1936  
 Placido Rueda de Aguiar  
 Adv. de R. Ell.

A' consideração do Sr. Director Geral  
 de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1936

Thodorio de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Fevereiro de 1936

*[Handwritten Signature]*

Director da Secretaria

Att. na S. M. em 21-2-1936

Conforme supradito n.º. Trindade em autos process. decididos por os adv. g. nos autos nos autos remissos de Selva, e de currais por sup. selva de v. currais em. lei, a petição n.º 24, pedindo tambem a juntada os autos.



reputar-se nos courts out of court.

Dis, 3-35 1936

J. Lumborundo  
11-jul.

13/36

1ª 1ª Secção, para  
o expediente necessário.  
urgente

13/36  
Director Geral, em  
exercício

Recebido na 1.ª Secção em

4/3/36

No Sr. Magist. Pezenta para cumprir

Em 11 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 12 de Março de 1936  
Magist. Paul de Souza  
Aux de 1.ª de

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Ofício NO. 297

EM 13 DE

Março DE 1936

Magist. Paul de Souza

Aux de 1.ª de



Proc. 7.1 70/35

A.L.R.

13

Março

6

124

1-297

Sr. Director do Crédito Foncier du Brésil  
et de L'Amérique du Sud

Av. Rio Branco, 46

Districto Federal

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que Delphin da Costa Mattos reclama contra sua demissão desse estabelecimento bancario, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que a petição assignada pelo advogado desse Banco deverá ser sellada nesta Secretaria, e, bem assim, deverá ser apresentada o necessario instrumento de procuração.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, em exercicio.



A.L.R.

13

1-697

Mr. Director do Crédito Fonciario do Brasil  
et de l'Amérique du Sud

Av. Rio Branco, 43

Distrito Federal

Entada  
furo a  
Ph. seguintes  
os documentos  
n.º 3628/36  
Rio, 2/4/36  
Ph. Aguiar

Atenciosas saudações.

Francisco de Paula Wilson  
Diretor Geral do Secretariado, em exercício.



CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

25

END. TELEGR.: "BRESIFONCI"

RIO DE JANEIRO, 27 de Março de 1936.  
CAIXA POSTAL, 1307

CODIGOS: { LUGAGNE  
          { PETERSON (3 TH)  
          { BENTLEY

Snr. FRANCISCO DE PAULA WATSON  
M.D, Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
N e s t a .

Satisfazendo a exigencia de vosso officio nº1.297 de 13  
do corrente, relativo ao processo em que Delphin da Costa Mattos  
reclama contra sua demissão de nosso Estabelecimento, junto remet-  
temos certidão da procuração passada ao advogado que assignou a  
petição de 13 de Fevereiro ultimo, bem como estampilhas federaes  
que nella devem ser applicadas no total de Rs.4\$200.

Saudações attenciosas.

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL  
et de l'Amérique du Sud

*Watson*  
DIRECTOR GERAL

HMM

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	3623 30/3
DATA	30/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

No Sr. Playsio Rezende para informar nos  
autos Em 2 de Março de 1936  
Theodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 31/3/36



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Handwritten initials

TABELLIÃO  
ALVARO B. TEIXEIRA  
18º OFFICIO  
OCTAVIO B. TEIXEIRA  
SUBSTITUTO  
Telephone 23-5528  
ROSARIO, 100 - Rio de Janeiro

Livro 70

Fls. 32v

Certidão

N.º

Alvaro Borgerth Teixeira, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Successor de Alvaro Rodrigues Teixeira, Serventuario Vitalicio do Decimo Oitavo Officio de Tabellião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifica que, revendo o livro 70 de procurações e substabelecimentos deste cartorio, n'elle a fls. 32v acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD. -

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e um aos vinte dias do mez de Agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, compareceu como outorgante em meu cartorio, o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, sociedade anonyma bancaria, com séde em Paris e succursal nesta capital a Avenida Rio Branco, quarenta e quatro, neste acto, representado por seu Administrador-Director Geral, Camille Voulemier. ....

Archivó em Casa Forte

reconhecido(s) como o(s) proprio(s). .... pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disse(ram) me que por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador, o advogado DOUTOR FRANCISCO CARNEIRO MONTEIRO DE SALLES, brasileiro, casado, com escriptorio a Rua do Rosario, cento e vinte e nove, segundo andar, nesta capital, para, como entender, represental-a em qualquer juizo, instancia ou tribunal, propondo e defendendo accoes em seu nome, seguil-as até final, defender o seu direito em quaesquer accoes contenciosas ou administrativas, comparecer e deliberar em reuniões de fallencias ou outra qualquer, exigir classificação e graduação de credito, votar e ser votado, usar de todos os recursos legais, fazer affirmações, substabelecer, com todos os poderes para o fóro em geral e rati-fica os impressos. ....



concede(m) todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle(s) Outorgante(s), como se presente fosse(m), possa(m) em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causa ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle(s) Outorgante(s) fôr(em) Autore(s) ou Réo(s), em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle(s), Outorgante(s); fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiarios para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas, Henrique Autran e Humberto Machado.-

achando-o conforme, acceita(m) e assigna(m). - Eu, Nelson Ferreira de Almeida, ajudante, a escrevi.- E eu, ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA, Tabellião, subscrevi.- C. Voulemier.- Henrique Autran.- H. Machado.- (Sellada com 2\$000).- EXTRAHIDA, por certidão, hoje, 13/4/35.- E eu, Otávio Reiguth Teixeira, ajudante substituto, subscrevo e assigno, no impedido pelo do Tabellião.

Otávio Reiguth Teixeira



6\$800  
J/R.-



027

# Informação.

Escham-se cumpridas as diligências requeridas pelo Procurador Geral.

Propõe-se, pois, a volta das autos à sua origem.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936

Plácido Leal de Figueiredo  
Auctor

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1936

Theodoro de Almeida Pollicino

Director da 1ª Secção

7/4/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Abril de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7-4-936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1936

*[Signature]*  
Procurador Geral

A reclamação é procedente.  
O reclamante possui, com as  
cadernetas de fls. 3 e 14, que foi admiti-



do como empregado do estabelecimento reclamado em 1.<sup>o</sup> de agosto de 1929. demittido em 30 de abril de 1935, contava mais de 5 annos de serviço.

Resta saber si esse tempo de serviço foi prestado no estabelecimento reclamado ou não. A prova dos autos impõe a affirmativa. Si não bastassem a dubiedade da defesa e a eloquencia da retratação de pp. 21, a certidão passada pelo Instituto da Representação e Pensões dos Bancarios demonstraria formalmente que o reclamante não perdeu a qualidade de empregado do estabelecimento reclamado até a data de sua dispensa. Da referida certidão consta efetivamente que o reclamante contribuiu de 16 de setembro de 1934, até 30 de abril de 1935 e que as suas contribuições foram recolhidas pelo estabelecimento reclamado. Como explicar esse recolhimento senão pelo facto de considerarmos o estabelecimento que Delfino da Costa Nolas era um empregado? No termo do art. 43 do regulamento do Instituto dos Bancarios, que entrou em vigor a 16 de setembro de 1934, os estabelecimentos sujeitos ao regime do aludido regulamento são obrigados a descontar mensalmente, nas folhas de pagamento dos seus empregados, as contribuições previstas na alinea a do art. 42. Como explicar, pois, que o "Credit Foncier" descontava, com a maior regularidade, e



resolverse contribuições de quem não era seu em-  
pregado? Em que momento teria operado o  
desconto se não nos primeiros dias do reclaman-  
te, como empregado? Como se vê, não há  
duvidas: si houve desconto é porque havia ven-  
cimentos, como, aliás, está confessado a p. 21.

Podaria, mencionando-se que fosse a prova a mesma  
conhecida, o documento de p. 21 nos con-  
duziria a conclusões favoravelmente ao recla-  
mante.

Verdadeira que fosse a alegada transfe-  
rença do reclamante para outra empresa,  
avida assim se evidenciaria um facto in-  
conteste: que o reclamante não pedia a  
probidade de empregado do estabelecimento  
reclamado. Com efeito: o documento de  
p. 21, dando ao caso versão bem diferente  
da exposta nas alegações de p. 8, consignava  
que o "Credit Foncier" mantinha o reclamante  
em folha de pagamento até a data de  
sua demissão, e, mais, que o proprio  
"Credit Foncier", ciente da dispensa feita  
pela outra companhia, por seu termo demitiu  
o reclamante. Portanto, avida que,  
com simplicidade boa fe, precisassem aucto-  
rar um facto tão contraditoriamente arti-  
culado pelo estabelecimento reclamado,  
a conclusão logica seria que o reclamante,  
embora querendo, por questões de  
outro motivo qualquer, servir a empresa  
estranha, embora muito ligada ao "Credit  
Foncier", continuou como empregado deste,  
porquanto por este era pago e por este



foi afixial demittido. Mesmo que se preten-  
desse excluir do tempo de serviço do re-  
clamante o período em que (dize-se, como  
argumento, passar) trabalhara na outra  
empresa, é fato indiscutível que, quando  
o "Credito Fomei", como agora reconhecido, de-  
mittiu o reclamante, já este contava  
mais de 2 annos de serviço, isto é, já ti-  
nha assegurada a garantia de estabilidade,  
de, no tenor do art. 89 do regulamento  
aprovado pelo dec. no. 54, de 12/9/1934.

Nem se alegue que o documento de  
fl. 21 não pode ser lido como confissão,  
por estar subscripto por advogado; a reputa-  
ção profissional deste não pode sobre con-  
tentações; entretanto, para dissipação de  
qualquer dúvida, haverá instigação o es-  
tablishmento reclamado para ratificar  
as afirmações feitas no aludido documento.

É o que nos permitimos sugerir à E-  
gregia Câmara porquanto, no que respeita  
ao mérito da pretensão, deve ser julgada  
procedente a reclamação e condenado  
o reclamado a readmitir o reclamante,  
com as vantagens legais, de não que a dis-  
pensa não obedecer ao disposto no art. 89  
e seguintes do citado regulamento apro-  
vado pelo dec. no. 54.

Rio, 14/4/1936.

Fernando S. Faria Baptista  
1º adjunto do C. Geral.



M. 29

Officiê-se com urgencia ao "Credit Foncier" para que ratifique as declarações cons-  
tañtes da peticão de' fls. 21/22, subscripta por seu advogado D. Monteiro Salles, visto que tas declarações diverzem das que foram prestadas anterior-  
mente pelo estabelecimento.  
A' 1.ª Secção.

Rio de Janeiro, 18/4/26  
D. Gualberto

Recebido na 1.ª Secção em 20-4-26

No Im. Sias da Cruz para preparar o expediente

Em 23 de Abril de 1926

Theodoro de Almeida Follie

Director da 1.ª Secção

Exp. 23-4-26  
F. Sias da Cruz  
1.ª Secção



Proc. 7.170/35.

Abril

6

27

CN/SSBF.

1-477

Sr. Director do Crédito Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud.

Avenida Rio Branco nº 48.

Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que o Sindicato Brasileiro de Bancarios reclama contra o acto desse Banco que dispensou do serviço o seu associado Delphim da Costa Mattos, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem rectificadas as declarações constantes a fls. 21/22, dos referidos autos, subscriptas pelo advogado desse estabelecimento, Dr. Monteiro Salles, dentro do prazo de 10 dias.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson.

Director Geral, Interino.



Ms. 31

Snr. Director da 1.ª Secção

De accordo com o despacho exarado pelo Dr. Director Geral Interino a fls. 29, officiou-se ao Director do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud afim de serem rectificadas, dentro do prazo de 10 dias, as declarações constantes a fls. 21 e 22 destes autos, subscriptas pelo advogado daquelle estabelecimento.

Havendo decorrido o prazo marcado e não tendo o referido Banco providenciado na forma acima indicada, passo estes autos ás vossas mãos, para os devidos fins.

Primeira Secção, 21 de Maio de 1936

*[Handwritten signature]*

1.º Official

21/5/36

A' consideração do Snr. Director Geral propondo que -  
liminariamente a audiencia do Protocollo Geral

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1936

*[Handwritten signature]*

Director da 1.ª Secção

21/5 Certificada nos autos a data em que foi entregue o officio de fls. 30, por copia, bem assim a falta de resposta da empresa digo do estabelecimento reclamado, volte o processo a despacho. A' 1.ª Secção. Urgente.

Rio, 28/5/36  
*[Handwritten signature]*  
W. Graf

Inscrito na 1.ª Secção em 3-4-36



deste Conselho, o officio constante por copia a fls. 30, foi entregue no Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, em 29 de Abril p. passado.

Quanto a falta de resposta do referido estabelecimento sómente o Protocollo Geral poderá esclarecer.

Assim, proponho seja o presente processo remetido ao Encarregado daquelle serviço para que preste esclarecimentos a respeito da segunda parte do despacho retro do Snr. Director Geral.

Primeira Secção, 2 de Junho de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*Recebido em 11/6/36*  
No Protocollo Geral para informar

Em 2 de Junho de 1936

Procedimento de Semida Sodci

Director da 1ª Secção

*Ho Sr. Macédo Costa, para verificar.*

*Rio, 3-6-36.*

*Waldyr Francisco Leite*  
*Dir. P. Geral.*

*Recebido em, 3-6-36*

*Procedida a verificacao, na  
da foi encontrado neste Pro-  
tocollo Geral, quanto a  
resposta do officio de fls  
30. Rio de Janeiro 3-6-1936*

*Carbideiro do Costa, etc.*

*A 1ª Secção.*

*Rio, 3-6-36.*

*Waldyr Francisco Leite*  
*Dir. P. Geral.*



A' consideração do Snr. Director Geral *sub os presentes*  
autos *com a devida urgencia*

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Sá  
Director da 1ª Secção

576

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Junho de 1936

*Quaculou*  
Director da Secretaria

*Rec. na Proc. 10-6-36*

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1936

*Luiz*  
Procurador Geral

Em face do informado,  
reparti-me ao parecer de fl.  
27.

Rio, 22/6/1936.  
Fernando de Barros Baptista  
1º Adjunto do P. Geral.

246

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Junho de 1936

*Quaculou*  
Director da Secretaria



Remetta-se à 3<sup>a</sup> Camara  
Rio de Janeiro, 2<sup>a</sup> de 6 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto  
em anexo o relator sorteado Sr. Sr. Smith Vasconcellos

Rio, 30 de 6 1936

Sr. Savillatunes  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 17 de julho de 1936

[Signature]  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em

17 de 7/36



# 3ª CAMARA

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

( SECÇÃO )

n. 33

PROCESSO N. 7170

1935

ASSUNTO

Sindicato Brasileiro dos Bancários re-  
clama contra o acto do Credit Financier du Brasil  
pelo qual se deu ao serviço o emp. Delphinio Antão  
Alô

RELATOR

S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/6/36

DATA DA SESSÃO

14/7/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente a reclamação para  
mudar o empregado e sua  
marca de acordo com o voto  
do Sr. Relator.





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.7.170/35

# ACCORDÃO

11.34

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que Delphin da Costa Mattos, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, reclama contra sua demissão do Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud, sociedade anonyma bancaria:

CONSIDERANDO que ouvido sobre o objecto da reclamação, informou o referido estabelecimento que o reclamante deixou de ser seu empregado desde o mez de Julho de 1934, epoca em que entrou ao serviço da Societé de Construction du Port de Bahia, tendo deixado esta em 30 de Abril de 1935;

CONSIDERANDO que o reclamante provou, com as cadernetas apresentadas - fls. 3 e 14 -, que foi admittido como empregado do estabelecimento reclamado em 1º de Agosto de 1929 e dispensado em 30 de Abril de 1935, quando já contava mais de 5 annos de serviço;

CONSIDERANDO que as allegações do estabelecimento sobre esse tempo de serviço improcedem porquanto, a certidão fornecida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios - e apresentada pelo reclamante - demonstra que este ultimo não perdeu a qualidade de empregado do estabelecimento em questão até a data de sua dispensa; com effeito

CONSIDERANDO que da referida certidão consta effectivamente que, o reclamante contribuiu de 16 de Setembro de 1934 até 30 de Abril de 1935, e que as suas contribuições foram recolhidas



pelo estabelecimento reclamado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, que entrou em vigor em 16 do mesmo mez e anno, os estabelecimentos sujeitos ao regime do alludido Regulamento são obrigados a descontar mensalmente, nas folhas de pagamento dos seus empregados, as contribuições previstas na alinea a do art. 42, não se justificando, dessa forma, que o Credit Foncier, já que não mantinha o reclamante como seu empregado, fizesse recolher com a maior regularidade as contribuições descontadas;

CONSIDERANDO que, si tal argumento não prevalecer outro se impõe de maneira irrefutavel;

CONSIDERANDO que verdadeira que fosse a transferencia do reclamante para outra empresa, ainda assim fica evidenciado um facto incontestado: que o reclamante não perdeu a qualidade de empregado do estabelecimento reclamado; o documento de fls. 21, ~~da~~ ao caso versão bem differente da exposta nas allegações de fls. 8, consigna que o "Credit Foncier" manteve o reclamante em folha de pagamento até a data de sua demissão, e, mais, que o dito estabelecimento, sciente da dispensa feita pela outra empresa, por seu turno demittiu o reclamante;

CONSIDERANDO, assim, que, accetados que sejam de boa fé taes factos tão contradictoriamente articulados, a conclusão logica seria que o reclamante, embóra prestando, por emprestimo ou outro motivo qualquer, serviços a empresa extranha, embóra muito ligada ao "Credit Foncier", continuou como empregado deste, porquanto por este era pago, e, por este mesmo, afinal, foi demittido; por outro lado

CONSIDERANDO que, ainda que excluido o tempo em que o reclamante serviu a outra empresa, assim mesmo já contava elle mais de 2 annos de serviço, e, assim, já estava assegurada a sua estabilidade,



ex-vi do art. 89 do Dec. nº 54, citado;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para condemnar o alludido estabelecimento a readmittir o reclamante, com toê das as vantagens legais, visto não ter a dispensa obedecido disposto no art. 89 e seguintes do Dec. nº 54, de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936

*Phoques  
Stare  
Naturaia*

*St. Paul of*

Presidente, no impedimento do effectivo

*Henriete Smith de Vaccarella*

Relator

Fui presente:-

*Antonio Juliano*

2º Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Setembro de 1936



Ag/SSBF.

15

Setembro

6

37

1-1.276/36-7.170/35.

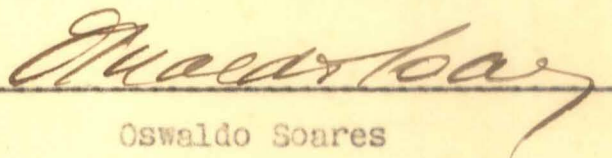
Sr. Director do Credit Foncier du Brésil

Avenida Rio Branco nº 46

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-  
ra deste Conselho, em sessão de 14 de Julho p.p., nos  
autos do processo em que são partes: Delphim da Costa  
Mattos, como reclamante, e esse Banco, como reclamado.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



*Alcyon*  
*P. 28*

Exmo. Snr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

N e s t a .

Accusamos o recebimento do Officio N°1-1.276/36-7.170/35, datado de 15 de Setembro andante, que V.Ex. se dignou de nos enviar capeando a "copia authenticada do accordão proferido pela Terceira Camara desse Conselho, em sessão de 14 de Julho proximo passado, nos autos do processo em que são partes: Delphim da Costa Mattos, como reclamante e esse Banco, como reclamado."

Temos a informar á V.Ex. que, inteirados, pela referida copia, dos termos da respeitavel decisao, da qual aliás já haviamos tido noticia pela publicação inserta no Diario Official, publicado em 10 do corrente mez, demos, como nos cumpria, execução immediata e integral ao que nos fôra determinado no alludido Accordão, isto é readmittimos desde logo ao serviço do nosso Estabelecimento, o reclamante a quem V.Ex. faz allusão em o seu citado Officio e pagamos-lhe as remunerações correspondentes ao periodo decorrido da data do seu afastamento do serviço do nosso Estabelecimento até hoje, quando ao nosso serviço foi o mesmo readmittido, conforme tudo consta dos competentes documentos existentes em nosso archivo.

Bem contra a nossa vontade, sentimo-nos, no entretanto, no dever de patentearmos o grande confrangimento que experimentamos ao verificarmos no respeitavel accordão, que a unica razão que imperou para justificar a decisao proferida, se arrimou, tão sómente, no facto de havermos permittido ao reclamante, que não mais era

recebido na 1.ª Secção em

*28/9/36*



PROTÓCOLO GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SEÇÃO

2ª SEÇÃO

3ª SEÇÃO

COLEÇÃO

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ARCHIVO

DATA 1 / 193

Nº

PROTÓCOLO GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SEÇÃO

2ª SEÇÃO

3ª SEÇÃO

COLEÇÃO

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ARCHIVO

DATA 29 / 9 / 193

Nº 2403

29/9

29/9



21

nosso empregado, de continuar a figurar como tal na respectiva folha de pagamento e de recolher, regularmente, as contribuições a que se refere a alinea a do art.42, do Dec.54, de 12 de Setembro de 1934.

Este nosso confrangimento proveio, como facilmente se verifica, de que semelhante permissão obedeceu unicamente a um movimento de bondade da nossa parte, de proporcionar ao dito reclamante o meio de evitar que lhe fosse declarado extinto o direito que então lhe estava assegurado.

Outro facto, que não nos parece licito silenciar, é a satisfação que nos causaria, si em devido tempo e com a presteza que era de desejar, nos tivesse sido dado sciencia da respeitavel decisão, o que só tardiamente ocorreu, após o decurso de dois longos mezes, a que, a tanto mediou o tempo decorrido, de 14 de Julho, data em que foi proferida a alludida decisão, a 18 de Setembro corrente, quando della tivemos conhecimento, resultando deste retardamento, como facilmente se evidencia, sermos, no mencionado lapso de tempo, compellidos a satisfazer serviços que não nos foram prestados.

No entretanto, grande é a nossa satisfação ao certificarmos de que nenhum destes factos, ou qualquer outro, nos impediu de cumprirmos cabalmente o que fôra determinado no respeitavel Accórdão, como já antes o affirmamos.

Nestas condições, só nos cabe, aproveitando-nos da oportunidade, apresentar a V.Ex. os protestos de alta estima e muita consideração, que tributamos á pessoa de V.Ex. a quem com o maior desvanecimento nos subscrevemos gratos admiradores.

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL  
de l'Amérique du Sud

*Novellina*  
Sua Diretora



P. 40

1.ª Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

O CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD, com o officio retro, dirigido ao Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, communica que deu inteiro cumprimento ao accórdão de fls. 34 a 36, e informa que, bem contra a sua vontade, não pode deixar de patentear o seu confrangimento em face do citado accórdão que se arrimou num acto de bondade da sua parte, permittindo que o reclamante continuasse contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e não perdesse, por isso, o direito que lhe estava assegurado.

No mesmo officio aquelle estabelecimento bancario declarou que não lhe é licito silenciar a satisfação que lhe causaria si o citado accórdão lhe fôsse remettido desde logo, por que assim não teria sido compellido a satisfazer serviços que lhe não foram prestados no periodo que vae da data do julgado (14/7/36) á data do officio que lhe remetteu a copia do julgado (15/9/36).

Juntado e informado o documento em apreço, convem ser determinado o archivamento dos autos, sciente, preliminarmente, para os devidos fins, a autoridade superior.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1936

*Alcides Luiz de Figueiredo*  
Aux. de 1.ª Cl.

*A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra.*

*Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1936*

*Reodor de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Secção*

5.10.36



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

Guararã

Director da Secretaria

Rec. na Pres. em 16-10-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1936

Luiz

Procurador Geral

De acordo com o arquivamento, visto não ter havido novo pronunciamento do reclamante.

Rio, 23/10/1936.

Genildo Soares Baptista  
1º Adjunto do P. Geral

Q' consideração do S. Presidente  
Rio, 26-10-1936

D'acord

Archive - de Com. opinia  
a Procuradoria

em 3-11-36

A' 1ª Secção para  
arquivos.

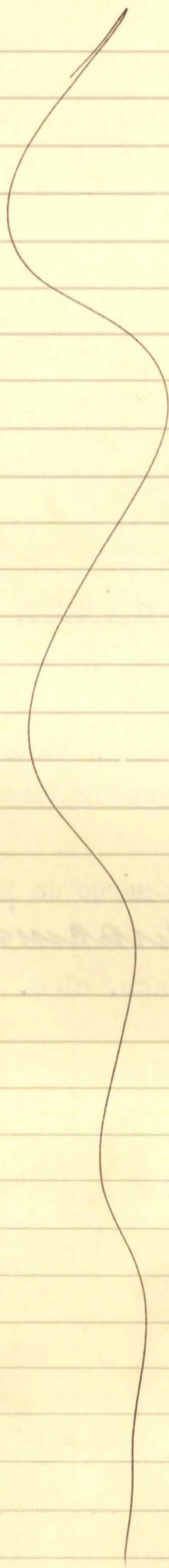
11/11/36

Guararã  
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9-11-36



184





J u n t a d a

Nesta data, junto aos presentes autos o documento de fls. 42, protocolado nesta Secretaria sob o nº 2909/37.

Rio, 9 de março de 1937

*Emacius de Oliveira*

of. adm. clas. "H"



Exm. Snr.

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Administrado*

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	2909
DATA	2/3/1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	SECRETARIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

*X*  
*2/3*

O abaixo assignado, DELFIM DA COSTA MATTOS, tendo necessidade para seu uso, da sua carteira profissional que se encontra anexa ao processo N. 7170, na 1ª seção deste Departamento, vem muito respeitadamente solicitar de V.S. que se digne mandar devolvê-la, assim como outros documentos que foram por elle fornecido para o referido processo.-

Nestes termos  
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1937

*Delfim da Costa Mattos*

Recebido na 1.ª Secção em

*2/3/37*



1143

INFORMAÇÃO

Delfim da Costa Mattos, em petição retro solicita a devolução da sua carteira profissional, a qual se encontra appensa aos presentes autos a fls.

Tratando-se de processo findo, cujo assumpto ja foi julgado pelo Egregio Conselho, em sessão de 14 de Julho do anno p. findo (accordão de fls. 34 usque 36, sou de opinião seja deferido o pedido em apreço, desde que fique nos autos o respectivo recibo do interessado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a quem passo os presentes autos.

Rio, 9 de Março de 1937

*Emacina de Abreu*  
of. adm. clas. "H"

De accordo. Á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro 10 de Março de 1937

*Francisco de Assis*  
s. c. Director da 1a. Secção

11/3

Á consideração do Sr. Presidente, opinando pela restituição da carteira, digo, carteira profissional do reclamante, mediante recibo, na forma pedida, sendo os demais documentos indicados discriminadamente.

Restitua-se a carteira profissional mediante recibo. Rio 12-III-37.

*J. Albano*  
I. P. em exercício

11



1ª Secção, para providen-  
ciar.

Rio 13/8/32

Quartel  
D. J. P. A.

Heulí em 19 de Março 1937

Ao 2º Official Maria Alcinapara attender, na forma do  
despacho retro do Snr. Presidente.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

Francisco Pina da Silva

s. c. Director da 1ª. Secção

20/3



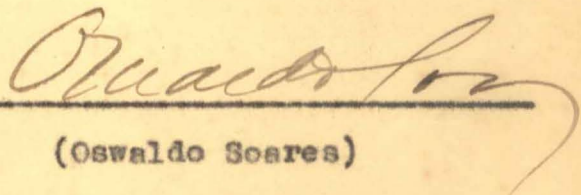
1-452/37 - 7.170/35

Sr. Delfim da Costa Mattos  
A/C do Syndicato Brasileiro de Bancarios  
Av. Rio Branco, nº 133 - 4º andar

RIO DE JANEIRO

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista a petição em que solicita a devolução da carteira profissional que se encontra junta ao processo referente á vossa reclamação contra o Credit Foncier du Bresil et l'Amérique du - Sud, em 12 do corrente mez, exarou o seguinte despacho:-  
"Restitua-se a carteira profissional, mediante recibo".

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria





Certifico que nesta data,  
minha Carteira Profissional, qual  
estava junto ao processo 7.170

Rio de Janeiro, 1º de Abril de 1947.  
Septimio de Castro Mattos.

INFORMAÇÃO